



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TURMALINA – Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2026	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA DA SESSÃO	12/05/2026.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	12/05/2026 às 07h59min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	12/05/2026 às 08h00min.
TIPO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://turmalina.mg.gov.br/
REGÊNCIA:	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos leves e pesados da frota do município de Turmalina/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	TELEFONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211. PLATAFORMA: https://licitar.digital/ .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://turmalina.mg.gov.br/ https://licitar.digital/

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a **Contratação de**



empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos leves e pesados da frota do município de Turmalina/MG. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG, e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital deverão ser direcionadas ao **Setor de Licitações**, localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230 – Centro, Turmalina/MG, pelos telefones **(38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211**, pelo e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br, ou pelos sítios eletrônicos oficiais: <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>. As solicitações poderão ser realizadas **por e-mail ou presencialmente**. Nesses casos, serão disponibilizados aos interessados os **links oficiais** do Portal da Prefeitura e da **plataforma Licitar Digital**, ambiente no qual o certame será processado integralmente e onde estarão disponíveis todas as informações, atualizações, avisos e documentos relativos ao procedimento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo sítio/plataforma, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro/Agente de Contratação. Eventual alteração será **formalmente comunicada na plataforma Licitar Digital**, por meio da **aba “Avisos”**, com a indicação do motivo e da nova data da sessão, a qual também será **atualizada no próprio sistema**, garantindo plena transparência e ampla publicidade a todos os licitantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos leves e pesados da frota do município de Turmalina/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.



2.2 - O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da referida Lei no âmbito do Município de Turmalina/MG, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, quando aplicável, que trata do Sistema de Registro de Preços, e pelo Decreto Municipal nº 130/2023, que dispõe sobre o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores, bem como todas as demais condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esclarece-se, por oportuno, que a prerrogativa conferida ao MEI não se aplica às contratações que envolvam obras ou serviços de engenharia.

2.4 - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1 - Poderão ainda participar desta licitação as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>

3.1.2 - Os interessados em participar da presente licitação e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Fica impedido de disputar a licitação ou de participar da execução contratual, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquele que tenha participado da fase preparatória deste processo, especialmente na elaboração do DFD, ETP, TR ou demais documentos correlatos. A vedação também se estende ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos referidos agentes públicos, nos



termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo tal impedimento constar expressamente deste edital.;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.9.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

3.9.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

3.9.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

3.9.4 - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constata-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.



3.10 – Além das condições de participação previstas neste edital, o licitante, ao realizar seu **credenciamento e cadastramento na plataforma Licitar Digital** e ao registrar sua participação no certame, declara **expressamente**, sob as penas da lei, que:

3.10.1 - Atende integralmente a todos os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. **9º, 14** e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata.

3.10.2 - Assume total responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados na plataforma, reconhecendo que eventuais inconsistências, omissões ou declarações falsas poderão ensejar sua **inabilitação**, aplicação das sanções previstas em lei e caracterização de **fraude à licitação**.

3.10.3 - Declara, ainda, que **não mantém qualquer situação que configure conflito de interesses**, direto ou indireto, com agentes públicos envolvidos na fase preparatória, na condução da licitação ou na futura gestão e fiscalização contratual, inclusive aquelas decorrentes de vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas, civis ou de parentesco, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.4 - Reconhece que o **não atendimento** às condições de participação ou a **ocorrência de impedimento superveniente** poderá resultar na sua exclusão do certame, independentemente da fase em que for identificado o fato.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

V - DO CADASTRO NA PLATAFORMA

5.1 - O cadastro junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a presente contratação foi apurado com base nos parâmetros de preços constantes dos autos, em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 127/2023**. Nos termos do **art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação pode ser **divulgado ou mantido sigiloso**, total ou parcialmente, conforme decisão fundamentada da Administração no Termo Referência/Projeto Básico. Quando adotado o sigilo, sua



justificativa ampara-se na necessidade de **preservar a competitividade**, a vantajosidade e o interesse público, evitando que a publicidade prévia do valor estimado possa frustrar o caráter competitivo do certame. A Administração, portanto, poderá optar pela **publicidade** ou pelo **sigilo** do valor estimado, conforme a conveniência e o interesse da contratação, devidamente registrados no processo administrativo.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>), a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência/Projeto Básico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso (conforme consta no TR/Projeto Básico) para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou conforme o tipo de julgamento aplicável (menor preço global, menor preço por lote, maior desconto ou outra forma prevista), de acordo com o estipulado no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e expressamente indicado no preâmbulo deste edital, onde constam a definição do critério de julgamento e a forma de disputa adotada para o certame.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9 - Durante a **fase aberta de lances (15 minutos iniciais)**, o licitante poderá **solicitar a exclusão de seus lances quantas vezes julgar necessário**, sendo a operação permitida diretamente no sistema, enquanto durar essa etapa.

Encerrada a fase aberta de disputa, a exclusão de lance **não poderá mais ser realizada diretamente pelo licitante**, ficando restrita à possibilidade de:

a) **pedido de declínio do lance**, feito pelo próprio licitante, o qual será **submetido à análise do Pregoeiro/Agente de Contratação**, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento;

b) **pedido de desclassificação da própria proposta/lance**, igualmente sujeito à avaliação do Pregoeiro, que decidirá sobre a pertinência e oportunidade do pedido.

Qualquer decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação observará o interesse público, a isonomia entre os participantes e as regras estabelecidas neste edital.

8.10 – O modo adotado para o envio de lances na licitação é o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2 - empresas brasileiras;

8.18.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e somente após todos os lotes do certame terem sua fase de disputa finalizada, o Pregoeiro/Agente de Contratação



poderá abrir a etapa de negociação exclusivamente para aqueles lotes cujas propostas vencedoras permaneçam acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração. A negociação será iniciada no sistema, permanecendo em “status de negociação” apenas os lotes cujos lances estejam incompatíveis com a referência administrativa.

8.19.1 – Quando o valor estimado estiver sigiloso, o Pregoeiro/Agente de Contratação fará a quebra do sigilo apenas dos lotes em negociação, tornando o valor de referência visível no chat da sessão e/ou no próprio lote, conforme funcionalidade da plataforma.

8.19.2 – Após a disponibilização do valor de referência, o Pregoeiro/Agente de Contratação determinará, via chat da sessão, prazo para que o licitante classificado em primeiro lugar apresente novo lance que iguale ou melhore o valor de referência da Administração. Caso não aceite ajustar sua proposta, será oportunizada a negociação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.19.3 – Se nenhum dos licitantes aceitar ofertar valor compatível com a referência, o lote será declarado fracassado.

8.19.4 - A negociação será registrada diretamente no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 – Quando aplicável a **atualização da proposta**, especialmente nos julgamentos por **menor valor global, menor valor por lote, maior desconto global** ou outras formas previstas neste edital, encerrada a etapa de lances e definida a melhor oferta para o lote, a licitante vencedora deverá **atualizar sua proposta diretamente na plataforma**, aplicando **o mesmo percentual de desconto final** obtido na disputa sobre o valor global e sobre todos os itens que compõem o lote, **de forma proporcional e homogênea**, mantendo-se a coerência com a estrutura originalmente apresentada na Proposta Inicial.

9.1.1 – A atualização deverá preservar a **proporção interna dos itens** da Proposta Inicial, sendo vedada qualquer redistribuição artificial de valores ou manipulação de preços unitários que possa caracterizar **jogo de planilha**.

9.1.2 – O percentual de desconto final obtido na disputa deverá ser **replicado de forma uniforme** sobre cada item do lote, garantindo que todos os itens reflitam fielmente o preço global vencedor.

9.1.3 – O Pregoeiro/Agente de Contratação informará, por meio do **chat da sessão**, o prazo para que a licitante vencedora proceda à atualização da proposta diretamente na plataforma, sendo dispensada a anexação de documentos adicionais, salvo quando expressamente solicitado em **diligência**. O não atendimento ao prazo poderá acarretar a **desclassificação**, com convocação imediata da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

9.2 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua **adequação ao objeto**, bem como à **compatibilidade dos preços** com o valor máximo admitido neste edital e anexos, observando o disposto nos arts. 29 a 35 do **Decreto Municipal nº 130/2023**.

9.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas deste edital;
- c) apresentar preços inexequíveis;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.



9.6 – No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexecutabilidade a apresentação de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.6.1 – Quando caracterizado o indício de inexecutabilidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá instaurar diligência específica **por lote e/ou por item**, fixando no chat da sessão a **data, horário limite** e forma de envio da comprovação, a qual deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma.

9.6.1.1 – Serão admitidos, para fins de comprovação da exequibilidade, todos os elementos idôneos capazes de demonstrar, de forma clara e objetiva, a viabilidade da proposta, tais como: planilhas de composição de custos, demonstrativos de formação de preços, comprovantes de valores praticados em outros contratos, orçamentos detalhados, justificativas técnicas, estudos internos de custos, documentos fiscais, parâmetros próprios de produção ou fornecimento, pesquisas de mercado ou quaisquer outros documentos que o licitante julgar pertinentes.

9.6.1.2 – A inexecutabilidade, nessa hipótese, somente será reconhecida após a análise da documentação apresentada, devendo o licitante comprovar, de modo suficiente:

1. que o custo final para execução supera ou se compatibiliza com o valor ofertado; e
2. que inexistem custos de oportunidade ou circunstâncias comerciais capazes de justificar eventual diferença significativa entre o preço proposto e o valor de referência.

9.6.1.3 – A análise da documentação apresentada ficará a **critério exclusivo do Pregoeiro/Agente de Contratação**, que avaliará a consistência, suficiência e coerência das justificativas, podendo solicitar complementações, quando necessárias, para assegurar a vantajosidade e a viabilidade da contratação.

9.7 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de obras ou serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas, contudo, as demais disposições do art. 59 da Lei 14.133/21 e Acórdão 465/2025 – TCU.

9.7.4 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7.5 - Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.6 - Em se tratando de obras, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada



integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.7.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.8 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.9 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a fase de lances e a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, ocasião em que serão analisados os documentos apresentados pelos licitantes. Os documentos previstos nesta fase, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional da licitante para execução do objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme as exigências específicas constantes do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico. O Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do chat oficial da sessão, definirá e informará aos licitantes o prazo, com indicação expressa de data e horário de retorno, para a análise e verificação da documentação de habilitação, podendo solicitar diligências, complementações ou esclarecimentos, quando necessários, para assegurar a correta instrução e regularidade da fase.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC



esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação, ou Comissão de Contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Iniciada a fase de habilitação, caso a empresa não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará a licitante vencedora para apresentar a documentação de habilitação em prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no ambiente de chat da sessão pública, durante as diligências destinadas à verificação e saneamento da documentação dos demais fornecedores.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

10.6.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.6.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.7 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, sendo que:



10.10.1 – O descumprimento das exigências contidas no **item 8.3 do Termo de Referência/Projeto Básico** determinará a inabilitação da licitante.

10.10.2 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no **item 8.3 do Termo de Referência/Projeto Básico**, ainda que apresentem alguma restrição.

10.10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.2.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.10.2.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.10.2.1 e 10.10.2.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10.4 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.10.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.10.6 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.10.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.10.8 - O Pregoeiro/Agente de Contratação, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.10.9 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10.10 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10.11 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro/Agente de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.10.12 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.10.6.

10.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.11.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.11.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art.**



299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.11.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.11.4 - Na hipótese de a licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

10.11.5 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.11.7 - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.11.9 - O Pregoeiro/Agente de Contratação, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.11.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.11.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.11.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro/Agente de Contratação habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.11.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.11.7.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (APLICÁVEL A CONTRATAÇÕES DE OBRAS):

A licitante vencedora será convocada a apresentar a **Proposta Atualizada**, de acordo com o valor final resultante da fase de lances e da negociação, observando integralmente o modelo e as diretrizes fornecidas pela Administração.

11.1 – Documentos obrigatórios a serem apresentados:

a) **Planilhas de Custos e Formação de Preços atualizadas**, seguindo rigorosamente os modelos disponibilizados pela Administração, com todos os valores ajustados ao valor final da proposta vencedora, preservando a proporcionalidade e coerência entre itens e composições, conforme aprovado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação;

b) **Planilha Orçamentária (BID)** atualizada;

c) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com a nova composição de preços;

d) **Proposta Comercial Final consolidada**, contendo os mesmos descontos aplicados nos lances e negociações, devidamente uniformizados em todos os itens do lote (quando se tratar de julgamento por valor global);



e) **Assinatura obrigatória** do representante legal da empresa e do responsável técnico (com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável);

f) **Demais documentos complementares** eventualmente exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na minuta contratual ou pelo Pregoeiro/Agente de Contratação em diligência.

11.2 – Forma de envio

Toda a documentação deverá ser **anexada exclusivamente na plataforma eletrônica**, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no chat da sessão, via diligência.

11.3 – Consequência do não atendimento

O não envio, o envio incompleto ou o envio fora do padrão estabelecido poderá acarretar:

1. a **desclassificação** da licitante vencedora; e
2. **convocação da licitante subsequente**, respeitada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII - DO RECURSO

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Concluída a fase de habilitação de todos os licitantes, e definidos os vencedores dos respectivos itens/lotos, o Pregoeiro/Agente de Contratação abrirá o prazo para manifestação de intenção de recorrer, conforme previsto neste edital. Uma vez aberto o prazo, qualquer licitante poderá, dentro de 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.3 - Será aberto o prazo recursal apenas para os itens/lotos em que houver manifestação de intenção de recorrer registrada tempestivamente no sistema. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, no campo próprio da plataforma Licitador Digital, mediante upload de arquivo em PDF, assinado pela empresa, contendo de forma clara e fundamentada todos os argumentos, documentos, provas e justificativas que entender pertinentes para demonstrar o alegado. Serão admitidos exclusivamente os recursos anexados e registrados na plataforma, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, por meio físico ou por qualquer outro canal externo. O prazo para apresentação das razões será de três (3) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da ata de julgamento. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, também por meio da plataforma, prazo este que se iniciará automaticamente a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado acesso imediato no sistema a todos os elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

14.1 – As disposições deste item aplicam-se a todas as formalizações decorrentes do presente certame, inclusive aquelas realizadas por meio de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração como forma adequada de contratação, os quais integram o presente instrumento como anexos.

14.2 - As especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, parâmetros de desempenho, obrigações acessórias e demais orientações encontram-se integralmente descritas no **Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas **Minutas de Contrato e/ou de Ata de Registro de Preços** que acompanham este edital, todos documentos que o integram para todos os fins.

14.3 – DAS GARANTIAS CONTRATUAL E ADICIONAL (aplicável às contratações de obras): Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações cujo objeto envolva serviços de engenharia, será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de **garantia contratual**, bem como, quando verificado indício de inexecuibilidade, **garantia adicional**, ambas disciplinadas neste item.

14.3.1 – Garantia Contratual Obrigatória (5%): A licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total adjudicado, observadas as modalidades admitidas pela legislação:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate integral.

A garantia deverá:

a) caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e a convocação formal da licitante vencedora, constituindo condição indispensável para a assinatura do contrato;

b) quando prestada nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério da Administração. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



14.3.1.1 - A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

14.3.2 – Garantia Adicional (exigida quando houver indício de inexecuibilidade da proposta): Além da garantia contratual prevista no item anterior, poderá ser exigida **garantia adicional**, destinada a resguardar a Administração sempre que a proposta apresentada demonstrar risco econômico relevante, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia adicional será exigida nas seguintes situações:

14.3.2.1 – Será exigida garantia adicional quando a proposta apresentar **desconto superior a 15% (quinze por cento)** em relação ao valor orçado pela Administração, o que corresponde, na forma inversa, a proposta cujo valor seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado. Nessa hipótese, o valor da garantia adicional corresponderá **exclusivamente à parcela do desconto que exceder o limite de 15%**, aplicada sobre o valor orçado, de modo a recompor a diferença entre o preço estimado e o valor efetivamente ofertado pela licitante.

14.3.2.2 – Modalidades e prazos: A garantia adicional seguirá **as mesmas modalidades, condições, prazos e procedimentos** previstos para a garantia contratual estabelecida no item 14.9, incluindo:

- a) modalidades admitidas (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização);
- b) prazo para apresentação conforme previsto no edital para a garantia principal;
- d) aplicação das mesmas regras de atualização, manutenção, reforço, execução e liberação.

14.3.3 – Consequências da não apresentação das garantias: O não atendimento às exigências previstas neste item, seja quanto à garantia contratual obrigatória, seja quanto à garantia adicional, implicará:

- a) impedimento à assinatura ou continuidade do contrato;
- b) possibilidade de convocação da licitante subsequente;
- c) aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido formalizado.

14.3.4 – Natureza jurídica das garantias: A **garantia contratual** possui finalidade preventiva geral, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A **garantia adicional** possui natureza especificamente econômico-financeira, sendo exigida quando a proposta se distancia significativamente dos parâmetros estimados pela Administração, de modo a prevenir risco de inexecução. Ambas têm caráter estritamente protetivo, sem constituição de penalidade, e destinam-se a garantir a entrega do objeto em condições seguras para a Administração Pública.

XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o edital** por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para **solicitar esclarecimentos** sobre os seus termos. Os pedidos deverão ser apresentados **exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, no campo próprio do processo publicado, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, não sendo admitido o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio externo. Da mesma forma, **todos os pedidos de esclarecimento** deverão ser formulados **somente pela plataforma**, sendo



respondidos e disponibilizados no próprio sistema, garantindo publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

15.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste ato convocatório no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações deste ato convocatório, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As dotações orçamentárias por conta das quais correrão as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento convocatório são aquelas **indicadas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico** deste edital, onde também constam, quando necessárias, as **respectivas justificativas**, bem como as dotações correspondentes dos exercícios subsequentes em caso de eventual prorrogação da avença.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.6 – A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.7 - Será facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

17.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.



17.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

17.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

17.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12 - Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

17.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

17.15 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

17.16 – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,

17.17 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Turmalina/MG, 24 de abril de 2026.

ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos leves e pesados da frota do município de Turmalina/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SEGURO - CAMINHÃO IVECO/TECTOR 17-280, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TZC0J28, CHASSI: 93ZA61PMZT8719234.	UNID	1	12.953,90	12.953,90
2	SEGURO - CHEV/ SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TTB8J84, CHASSI: 9BGJC7520TB188741.	UNID	1	6.080,60	6.080,60
3	SEGURO - FIAT/ TORO VOLC TD450 AT, CABINE DUPLA, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TTB8J78, CHASSI: 9882262SWTKG90124.	UNID	1	6.034,04	6.034,04
4	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TTY3C14, CHASSI: 9BWAG5R13TT033799.	UNID	1	3.604,86	3.604,86
5	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TTY3C18, CHASSI: 9BWAG5R19TT033720.	UNID	1	3.604,86	3.604,86
6	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TTY3C22, CHASSI: 9BWAG5R18TT033829.	UNID	1	3.604,86	3.604,86

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.

1.3 O contrato resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial da frota municipal, em razão da recente incorporação de novos veículos leves e pesados ao patrimônio do Município de Turmalina/MG, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.

Os veículos adquiridos são essenciais para a execução de serviços públicos contínuos e indispensáveis, tais como transporte de servidores, apoio administrativo, manutenção de atividades urbanas e rurais, bem como suporte logístico às ações institucionais. Nesse contexto, a inexistência de cobertura securitária expõe a Administração Pública a riscos financeiros relevantes, especialmente em casos de sinistros como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular mostra-se necessária para garantir a recomposição de eventuais prejuízos materiais, minimizar impactos orçamentários inesperados e assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando a paralisação de atividades essenciais em decorrência de indisponibilidade dos veículos.

Destaca-se que a proteção securitária deve abranger tanto veículos leves quanto pesados, considerando suas especificidades operacionais e os diferentes níveis de exposição a riscos, especialmente no caso de veículos utilizados em áreas rurais ou



em atividades de maior desgaste, como o caminhão de carga. Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, ao transferir à seguradora os riscos inerentes à operação da frota, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e gestão adequada dos bens públicos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de seguro veicular para os novos itens incorporados à frota municipal, garantindo segurança, proteção patrimonial e regularidade na prestação dos serviços públicos.

2.2 A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. Tal situação decorre do fato de que, à época da elaboração do planejamento anual, não havia previsão da necessidade de contratação específica para os veículos ora relacionados, tendo em vista a expectativa de que as novas aquisições da frota municipal pudessem ser incorporadas aos contratos de seguro veicular já vigentes, mediante eventuais ajustes contratuais, como endossos ou acréscimos quantitativos. Entretanto, após análise técnica e administrativa, verificou-se a inviabilidade de inclusão dos novos veículos nos contratos existentes, seja em razão de limitações contratuais, seja por questões relacionadas às condições originalmente pactuadas com as seguradoras, o que impossibilitou a ampliação pretendida sem prejuízo às condições de execução contratual. Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de nova contratação, com vistas a garantir a adequada cobertura securitária dos veículos recentemente incorporados ao patrimônio público, evitando a exposição do Município a riscos patrimoniais e assegurando a continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se que a presente demanda possui caráter superveniente e imprevisível no momento da elaboração do PCA, sendo sua contratação plenamente justificada sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Com o intuito de suprir a demanda por cobertura securitária dos veículos recentemente adquiridos pelo Município de Turmalina/MG, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para veículos leves e pesados pertencentes à frota municipal.

A solução consiste na contratação de seguradora para emissão de apólices de seguro veicular com cobertura abrangente, abrangendo, no mínimo, riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, bem como demais coberturas acessórias usuais de mercado, de forma a garantir a adequada proteção dos bens públicos. Tal medida visa resguardar o patrimônio público contra eventuais danos, prevenindo riscos e sinistros que possam resultar em prejuízos financeiros ao erário, assegurando maior segurança na gestão da frota municipal. A contratação de seguro veicular mostra-se essencial para mitigar impactos decorrentes de incidentes que possam comprometer a operação dos veículos, os quais são utilizados no desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município.

A inexistência de cobertura securitária exporia a Administração Pública a riscos significativos, tendo em vista que eventuais despesas com reparos, indenizações ou reposição de bens teriam de ser integralmente suportadas com recursos próprios, o que poderia comprometer o equilíbrio financeiro e a continuidade dos serviços públicos. Ademais, a presente contratação encontra-se em consonância com os



princípios da economicidade e eficiência, uma vez que, ao transferir os riscos inerentes à utilização dos veículos à seguradora contratada, o Município evita dispêndios inesperados e assegura maior previsibilidade orçamentária.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, considerando a natureza comum do objeto, a necessidade de promover ampla competitividade entre as seguradoras e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de solução integrada, com cobertura securitária uniforme para todos os veículos, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, padronização das apólices e simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, garantindo a proteção dos veículos recém-incorporados à frota municipal e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

4.2 O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

4.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4 DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Responsabilidade civil por danos morais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Acidentes pessoais por passageiro (invalidade total ou parcial)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Despesas Médico Hospitalares	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Veículo reserva para veículos leves (exceto caminhões)	Ilimitado enquanto o veículo sinistrado permanecer na oficina
Assistência 24 horas completa e ilimitada para veículos e passageiros (veículos leves e	Guincho, táxi, pane seca, chaveiro e troca de pneus



pesados)	
Danos aos vidros, farois, lanternas e retrovisores	SEM FRANQUIAS

4.4.1 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- d) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- e) Raio, granizo e suas consequências;
- f) Queda em precipícios ou pontes;
- g) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- h) Acidente durante o transporte de veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- i) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- j) Garantia adicional de vidros, lanternas e farois;
- k) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- l) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- m) Danos materiais a terceiros;
- n) Danos corporais a terceiros;
- o) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa- RCF;
- p) Acidentes pessoais por Passageiros.

4.5 DA ASSISTÊNCIA

4.5.1 A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos e passageiros, incluindo **guincho e reboque ilimitado** em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

4.5.2 A assistência deverá estender a aplicações de franquia de cobertura, guincho ou reboque.

4.5.3 A contratada deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para os casos de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência contratual.

4.5.4 Os serviços deverão ser disponibilizados neste Município, em conformidade com as especificações descritas, sendo de responsabilidade da contratada todo e qualquer procedimento relativo à prestação dos serviços.

4.5.5 A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos e máquina objeto deste Termo de Referência.

4.5.6 TODOS OS BENS SEGURADOS DEVERÃO TER A COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM REBOQUE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM CONCESSÃO DE HOTEL, SE FOR O CASO, E MAQUINÁRIO PARA TRANSPORTE.

4.6 DA APÓLICE



4.6.1 A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) O valor da franquia obrigatória, em real e por veículo;
- b) O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- c) Apresentar prêmio líquido, em real.

4.6.2 A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, no horário comercial, das 7h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou encaminhada para o e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br.

4.6.3 As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado neste Termo de Referência e respectivo Edital.

4.6.4 A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

- a) Casco;
- b) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da Tabela FIPE;
- c) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- d) Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- e) Valor para indenização de danos materiais;
- f) Valor para indenização de danos corporais;
- g) Acidente por passageiro (APP);
- h) Valor para indenização morte por passageiros;
- i) Valor para indenização invalidez por passageiro.

4.7 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	10 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	10 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pelo CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

4.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 AMPLA CONCORRÊNCIA

4.9.1 Embora o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, hipótese em que, em regra, poderia ser adotado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, opta-se, no presente caso, pela realização do certame em regime de ampla concorrência, com fundamento nas exceções previstas na própria legislação. Nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado poderá ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

No caso em análise, verifica-se que o mercado securitário possui características específicas, sendo composto majoritariamente por empresas de médio e grande porte, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores para operar no ramo de



seguros. Trata-se de um setor altamente regulado, com exigências técnicas, operacionais e financeiras rigorosas, o que, na prática, restringe significativamente — ou até inviabiliza — a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na prestação de serviços de seguro veicular com cobertura compreensiva. Dessa forma, a eventual adoção de licitação exclusiva para ME/EPP ou a imposição de cotas poderia comprometer a competitividade do certame, com risco concreto de ausência de propostas válidas ou de apresentação de propostas com condições menos vantajosas, em prejuízo ao interesse público. Ademais, a natureza do objeto exige da contratada elevada capacidade técnica e econômico-financeira para suportar os riscos inerentes à cobertura securitária, o que reforça a necessidade de ampliar a competitividade para abranger todas as empresas aptas a atuar no mercado, independentemente do porte. Ressalta-se, ainda, que a realização do certame em ampla concorrência está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, adotando-se a ampla concorrência como medida necessária para assegurar a efetividade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pelo órgão Contratante.

5.3 A contratação do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até a vigência final das respectivas apólices emitidas pela contratada, cujo prazo deverá ser de 12 (doze) meses contados da sua emissão. Podendo ser prorrogada nos termos da legislação reguladora, mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 DA FISCALIZAÇÃO

6.4.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.4.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.4.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.5.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.6.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.6.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.6.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.6.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do Contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.



7.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da Contratada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
- h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente aquisição.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/contrato.



7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão Contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá reter créditos nos limites legais e comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos fazendários.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o órgão contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observado o disposto nos itens 7.3 e seguintes, até que se decida pela rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros, com início em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo a regular execução/disponibilização do objeto contratado, o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, na forma da legislação aplicável, observadas as demais condições fixadas no ato convocatório e seus anexos.

7.3.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela Contratada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à Contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da Contratada.

7.3.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da Contratada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela Contratada no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.



7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

7.3.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a Contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da Contratada.

7.3.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a Contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.

7.3.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a Contratada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.9 Cópia da Carteira de Identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

8.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;

8.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;

8.2.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005;

8.2.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.2.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.3.2.1.1 Caso a empresa interessada(o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.3.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.3.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.2.3.2.5 Para efeitos do contido no subitem 8.2.3.2, deverão ser observados, conforme da página 439 da cartilha 'Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU' elaborada pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-e-contratos-4-edicao-1.htm>):

a) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ter sido, cumulativamente:

a.1) registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

a.3) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente) e assinadas por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária, com os competentes termos de abertura e de encerramento.

8.2.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.2.3.4 Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame**, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI;

8.2.3.5 Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será



exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.2.3.2;

8.2.3.6 Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.4.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.2.4.1.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida.

8.2.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$35.883,12 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado realizada e baseada no quantitativo necessário para o atendimento da demanda de cobertura do seguro de todos os veículos acima citados pelo período de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026 e as suas correspondentes nos orçamentos subsequentes em caso de prorrogação da Avença:

02.01.01 SECRETARIA GERAL - SECRETARIA GERAL - GABINETE DO PREFEITO E VICE - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0052.**

08.01.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. GESTÃO DA SAÚDE - 10.122.0017.2080 Manutenção das Atividades da Coordenação Geral da Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0442.**

10.01.02 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SERV. MANUTENÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - 15.452.0029.2124 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 0845.**



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 24 de abril de 2026.

Marco Túlio Silva Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

Joaquim Dias de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Osmano Lopes Machado
Secretaria Municipal de Viação e Transporte



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

PROCESSO Nº: 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2026

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES** e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade de nº _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021) e Decreto Municipal nº 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato a **prestação de serviços de seguros para veículos leves e pesados da frota do município de Turmalina/MG**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SEGURO - CAMINHÃO IVECO/TECTOR 17-280, ANO/MODELO: 2025/2026, PLACA: TZC0J28, CHASSI: 93ZA61PMZT8719234.	UNID	1		
2	SEGURO - CHEV/ SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TZB8J84, CHASSI: 9BGJC7520TB188741.	UNID	1		
3	SEGURO - FIAT/ TORO VOLC TD450 AT, CABINE DUPLA, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TZB8J78, CHASSI: 9882262SWTKG90124.	UNID	1		
4	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TYY3C14, CHASSI: 9BWAG5R13TT033799.	UNID	1		
5	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TYY3C18, CHASSI: 9BWAG5R19TT033720.	UNID	1		
6	SEGURO - POLO TRACK MA / VW, ANO/MODELO: 2026/2026, PLACA: TYY3C22, CHASSI: 9BWAG5R18TT033829.	UNID	1		

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta da contratada;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.4 - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA:

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Responsabilidade civil por danos morais a terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Despesas Médico Hospitalares	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Veículo reserva para veículos leves (exceto caminhões)	Ilimitado enquanto o veículo sinistrado permanecer na oficina
Assistência 24 horas completa e ilimitada para veículos e passageiros (veículos leves e pesados)	Guincho, táxi, pane seca, chaveiro e troca de pneus
Danos aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores	SEM FRANQUIAS

1.4.1 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- Raio, granizo e suas consequências;
- Queda em precipícios ou pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte de veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Garantia adicional de vidros, lanternas e faróis;
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa- RCF;
- Acidentes pessoais por Passageiros.

1.4.2 - DA ASSISTÊNCIA:



1.4.2.1 - A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos e passageiros, incluindo **guincho e reboque ilimitado** em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

1.4.2.2 - A assistência deverá estender a aplicações de franquias de cobertura, guincho ou reboque.

1.4.2.3 - A contratada deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para os casos de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência contratual.

1.4.2.4 - Os serviços deverão ser disponibilizados neste Município, em conformidade com as especificações descritas, sendo de responsabilidade da contratada todo e qualquer procedimento relativo à prestação dos serviços.

1.4.2.5 - A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos e máquina objeto deste Termo de Referência.

1.4.2.6 - TODOS OS BENS SEGURADOS DEVERÃO TER A COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM REBOQUE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM CONCESSÃO DE HOTEL, SE FOR O CASO, E MAQUINÁRIO PARA TRANSPORTE.

1.4.3 - DA APÓLICE:

1.4.3.1 - A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) O valor da franquia obrigatória, em real e por veículo;
- b) O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;
- c) Apresentar prêmio líquido, em real.

1.4.3.2 - A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, no horário comercial, das 7h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou encaminhada para o e-mail licitacao@turmalina.mg.gov.br.

1.4.3.3 - As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado neste Termo de Referência e respectivo Edital.

1.4.3.4 - A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

- a) Casco;
- b) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da Tabela FIPE;
- c) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros;
- d) Responsabilidade civil facultativa (RCF);
- e) Valor para indenização de danos materiais;
- f) Valor para indenização de danos corporais;
- g) Acidente por passageiro (APP);
- h) Valor para indenização morte por passageiros;
- i) Valor para indenização invalidez por passageiro.

1.4.4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	10 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	10 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pelo



em geral	CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 037/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com término para o dia ____/____/____, contados **a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos sucessivos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos **arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.2 - O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pelo órgão Contratante.

5.3 - A contratação do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até a vigência final das respectivas apólices emitidas pela contratada, cujo prazo deverá ser de 12 (doze) meses contados da sua emissão. Podendo ser prorrogada nos termos da legislação reguladora, mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

5.4 – E demais normativas estabelecidas no Termo Referência e nos demais documentos no citados no item 1.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$..... ()

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros, com início em até 30 (trinta) dias após a emissão da apólice, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência, incluindo a regular execução/disponibilização do objeto contratado, o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, na forma da legislação aplicável, observadas as demais condições fixadas no ato convocatório e seus anexos.

8.1.1 - Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual** será contado da **emissão da nota fiscal pela contratada**, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2 - Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da contratada.

8.2.1 - Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da contratada e não afasta o disposto no item 8.9.

8.3 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela contratada no momento da formalização contratual.

8.4 - No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

8.5 - Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

8.6 - É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

8.7 - Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo,



registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da contratada.

8.8 - Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de **2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso**, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 8.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 8.9.

8.9 - Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a contratada poderá requerer a **extinção do contrato** se houver atraso superior a **60 (sessenta) dias**, contado da **emissão da nota fiscal**, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e com o Edital;

10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência/Projeto Básico;

10.1.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.1.5 - Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus



anexos;

10.1.6 - Aplicar a contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

10.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.1.8 - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 - Concluída a instrução do requerimento, o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados/entregues;

11.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



11.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega dos serviços/fornecimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.19 - Observar o disposto neste instrumento, no Edital e Termo de Referência/Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial deste contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar este contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026 e as suas correspondentes nos orçamentos subsequentes em caso de prorrogação da Avença:

02.01.01 SECRETARIA GERAL - SECRETARIA GERAL - GABINETE DO PREFEITO E VICE - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0052.**

08.01.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. GESTÃO DA SAÚDE - 10.122.0017.2080 Manutenção das Atividades da Coordenação Geral da Saúde - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0442.**

10.01.02 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SERV. MANUTENÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - 15.452.0029.2124 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 0845.**

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG - CONTRATANTE
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATADA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a)
CPF:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

b) -
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC93-0361-4C8C-75C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 24/04/2026 11:59:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC93-0361-4C8C-75C2>